



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAPÍTULO 1. NECESSIDADE/DEMANDA A SER ATENDIDA

1.1 Indicação da necessidade

1.1.1 Prover acesso a pesquisa, análise e aconselhamento imparcial em TIC, garantindo a obtenção do conhecimento amplo, complexo e estruturado necessário para fins de tomada de decisão em tempo e precisa.

1.2 Descrição da necessidade

a) Detalhamento da necessidade

a.1) Situações/problemas/dificuldades enfrentadas

a.1.1) A área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal Superior Eleitoral atua em um ambiente caracterizado por elevada complexidade e por constantes e aceleradas transformações tecnológicas. A rápida evolução de soluções, metodologias, arquiteturas e modelos de gestão impõe aos gestores de TIC a necessidade de tomar decisões estratégicas, táticas e operacionais em prazos reduzidos, muitas vezes com impactos relevantes sobre a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços institucionais.

a.1.2) O TSE possui um expressivo dispêndio financeiro em investimentos na área de TIC, principalmente em razão de ter que realizar as eleições brasileiras; por dispor de duas das maiores bases de dados cadastrais dos cidadãos brasileiros (ICN e Cadastro de Eleitor); pelas atribuições diversas e inerentes a qualquer tribunal (trâmite judicial, julgamento, jurisprudência); por gerir o Fundo Partidário (prestação de contas partidárias e eleitoral); por realizar atribuições de identificação civil dos cidadãos, principalmente ofertando conferência biométrica e biográfica que são a base da autenticação dos cidadãos nos serviços gov.br; por ser cabeça de sistema da Justiça Eleitoral; entre outras tantas ações internas e externas. Esses investimentos para serem realizados precisam estar pautados em informações sólidas e confiáveis, tanto em razão do volume dos dispêndios quanto pela importância da prestação de serviços derivados desses investimentos, que deve ser célere e segura.

a.1.3) Ressalta-se que o TSE não dispõe, historicamente, de serviço contínuo e estruturado de pesquisa, análise e aconselhamento técnico imparcial em TIC que subsidie de forma sistemática as decisões dos

gestores e das equipes técnicas. A ausência desse suporte ocorre em um contexto de crescente demanda por inovação, modernização da infraestrutura tecnológica, adoção de novas práticas de governança e incorporação de tecnologias emergentes.

a.1.4) Atualmente, o processo decisório em TIC depende, em grande medida, de experiências individuais, informações dispersas obtidas em fontes públicas, conteúdos disponibilizados por fornecedores ou análises pontuais de mercado. Esse cenário aumenta o risco de decisões baseadas em informações incompletas, direcionadas ou contraditórias, comprometendo a imparcialidade, a assertividade técnica e a adequada avaliação de riscos associados à adoção de novas tecnologias e soluções.

a.1.5) Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de o tribunal possuir acesso a informações qualificadas, análises comparativas, prognósticos tecnológicos e orientações estratégicas independentes de fornecedores. Informações essas que apoiarão a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional, fortalecendo a governança de TIC, aprimorando a gestão das informações gerenciais e ampliando a capacidade institucional de avaliar riscos, custos e benefícios relacionados à implementação de novas soluções tecnológicas.

a.1.6) Cabe esclarecer que, embora o Tribunal Superior Eleitoral tenha em seus quadros analistas com conhecimentos técnicos especializados, esses não são capazes de acompanhar as crescentes evoluções e as tendências tecnológicas desse variado mercado cada vez mais complexo e globalizado.

a.1.7) Portanto, obter as informações necessárias para a tomada de decisão busca reduzir incertezas, mitigar riscos, elevar a maturidade do processo decisório em TIC e assegurar maior alinhamento das decisões às necessidades institucionais e aos normativos aplicáveis às contratações públicas de TIC, contribuindo para a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de Tecnologia da Informação do TSE.

a.1.8) Especificamente, com um olhar nas necessidades da Assessoria de Gestão de Identificação (AGI), que é a patrocinadora da demanda, é de grande relevância que o TSE possa ter acesso à base de conhecimento ampla, relevante e internacional relativa à iniciativas baseadas em tecnologias de identificação civil e biometria.

a.1.9) Considerando a complexidade dos projetos relacionados à Identificação Civil Nacional, bem como a necessidade de aderência a melhores práticas mundiais no segmento, faz-se necessário que as equipes envolvidas tenham acesso a ferramentas de pesquisa que permitam não só conhecer essas práticas quanto conhecer as soluções, serviços ou ferramentas utilizadas internacionalmente para esse propósito, de modo a garantir que a Identificação Civil Nacional e sua implementação no Brasil atenda aos melhores padrões internacionais. O acesso à uma ampla base de conhecimento trará maior segurança as equipes que participam de processos de contratação relacionados à ICN, além de poder subsidiar, por exemplo, nos estudos sobre as melhores e mais seguras tecnologias disponíveis para coleta, transmissão e processamento dos dados biométricos de cidadãos.

a.1.9.1) Cabe acrescentar que a AGI também é gestora do aplicativo e-Título, uma solução móvel que vai ganhando robustez e ampliando o leque de serviços prestados aos cidadãos a cada nova versão publicada nas lojas. Com o crescimento da telefonia móvel, das bandas de comunicação,

da capacidade de processamento dos smartphones e das facilidades das ferramentas de desenvolvimento, a tendência é que cada vez mais o cidadão usufrua dos serviços providos pela Justiça Eleitoral por meio dessa solução. Isso torna o acesso à informação atualizada e imparcial ainda mais relevante, na medida em que permitirá ao TSE planejar, com mais assertividade, segurança e alinhado com o mercado, as próximas ações de evolução do aplicativo e-Título.

a.1.10) Atualmente o aconselhamento ao líderes e gestores da STI baseia-se principalmente em experiências locais vivenciadas por analistas e outros gestores de TIC, bem como em informações esparsas oriundas da Internet e de fornecedores, que muitas vezes podem ser tendenciosas para determinadas tecnologias ou genéricas demais e não aplicáveis a casos específicos.

a.2) Contexto externo

a.2.1) Como descrito acima, o mercado de TIC é caracterizado por elevada complexidade e por constantes e aceleradas transformações tecnológicas, com informações dispersas obtidas em fontes públicas, conteúdos disponibilizados por fornecedores, o que dificulta a tomada de decisões corretas e em tempo. Complementarmente, recorrentes mudanças na legislação vigente e a ampla jurisprudência dos órgãos de controle dificultam o processo decisório, principalmente, quando vinculado às aquisições de TIC. Dessa forma, o contexto externo mostra-se extremamente volátil e complexo, recomendando o apoio qualificado na pesquisa, análise e aconselhamento técnico imparcial em TIC.

a.3) Processos anteriores no TSE para atendimento da necessidade

a.3.1) Em janeiro de 2019, o TSE iniciou um processo de contratação de solução de serviços de aconselhamento imparcial e análise de tendências mundiais em Tecnologia da Informação e Comunicação - Processo SEI nº 2019.00.000000178-2. Em 25/11/2020, conforme Despacho 1487033 GAB-DG, o processo foi temporariamente suspenso para deliberação quanto aos aspectos orçamentários. Em abril de 2023, por meio do Despacho 2394405 AGI, a Assessoria de Gestão de Identificação informou a criação de um novo processo de contratação - Processo SEI nº 2023.00.000002612-4 que, até então, não teve prosseguimento.

b) Público alvo a ser atendido

b.1) Líderes, gestores de negócio e técnicos de TIC do TSE.

c) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada

c.1) Caso a necessidade não seja atendida, poderão ocorrer os seguintes

impactos:

- Tomada de decisão sem uma visão holística e uma visão detalhada do mercado naquilo que importa;
- Decisão por adoção de arquiteturas, metodologias e boas práticas sem subsídios plenamente confiáveis;
- Aquisição e contratação de soluções de TI sem uma pesquisa e um amplo conhecimento do mercado;
- Desconhecimento ou conhecimento parcial das práticas e tecnologias aplicadas em outros países ou em outras instituições no que tange a identificação civil ou outras matérias quaisquer;
- Atraso na elaboração de documentos prévios a contratações de TIC (ETP e TR) em razão da dispersão das informações necessárias para a confecção desses produtos, bem como a falta de domínio da equipe de planejamento no tema objeto da contratação que impõe estudos mais aprofundados e duradouros.

d) Objetivo(s) estratégico(s) do TSE com os quais necessidade está alinhada, assim como, caso convier, demonstrar a aderência com o Plano Diretor de Informática

d.1) A contratação em tela, por se tratar de acesso a conteúdos imparciais de TIC em âmbito mundial, com possibilidade de análise e relatórios derivados desses conteúdos atua para o aperfeiçoamento da tomada de decisões de TIC e dessa forma contribui, ainda que de forma indireta, para a consecução dos seguintes objetivos estratégicos:

OE-3 - Ampliar a prestação de serviços de Identificação Civil Nacional (ICN)

OE4 - Aperfeiçoar a segurança da informação.

OE5 - Promover a inovação e ampliar a prestação de serviços digitais.

OE15 - Garantir os recursos tecnológicos para a ampliação de serviços digitais, de inovação e segurança de TIC.

d.2) Da mesma forma, contribui com os seguintes objetivos do PDTIC 2025-2026:

O2 - Impulsionar a inovação no âmbito da STI, por meio da experimentação e adoção de novas abordagens e tecnologias, visando à transformação digital.

O3 - Fortalecer a colaboração e a transferência de conhecimento e experiência no âmbito da STI e com outras áreas do Tribunal.

O7 - Elevar o nível de aderência da STI aos controles de segurança da informação definidos no Índice de Governança e Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União.

O8 - Prover produtos e serviços de TIC seguros e de qualidade que atendam às necessidades de negócio do TSE.

e) Critérios de sustentabilidade para avaliação da necessidade

Por se tratar de acesso a conteúdo digital entendemos que não se aplicam,

nesse momento, critérios de sustentabilidade na contratação em tela.

CAPÍTULO 2. DIFERENTES SOLUÇÕES DE MERCADO QUE POSSAM ATENDER À NECESSIDADE

2.1 1ª Solução

a) Descrição sucinta da solução:

a.1) Criação de grupo interno de servidores

a.1.1) criação de um grupo interno de servidores específico, especializado e exclusivo em pesquisa e levantamento de dados, informações e conhecimento de TIC, bem como a criação de metodologia e processos de busca de informações.

a.1.2) A equipe de planejamento da contratação entendeu que essa solução **não é viável**, conforme detalhamento abaixo, razão pela qual os itens "c", "e", "f", "g" e "h" do modelo de ETP utilizado pelo TSE não serão preenchidos.

b) Indicação resumida dos serviços e materiais que compõem a solução

b.1) Para a efetiva execução dessa solução seria necessária uma equipe de servidores e de colaboradores realizando pesquisas na Internet e construindo uma base de conhecimento atualizada e robusta o suficiente para permitir a tomada de decisão confiável e em tempo real.

b.1.1) Capacitar equipes internas torna-se inviável diante da amplitude, da complexidade e da celeridade que avança o mundo da tecnologia. Para se alcançar um nível de conhecimento desejado para fazer frente às necessidades do Tribunal, teriam que ser feitos investimentos intensos em capacitações especializadas que ao final seriam superiores ao valor do serviço contratado. Sem observar que esses investimentos teriam que ser contínuos e se perderiam no caso de qualquer um desses servidores deixasse o tribunal.

b.1.2) Para viabilizar essa solução, seria necessário destinar uma equipe dedicada e em constante atualização nas áreas de busca, análise, preparação, manutenção, armazenamento e controle da informação, além da definição de metodologia e de processos operacionais e estruturais que suportem todo o ciclo de vida do conhecimento agregado.

b.1.3) A amplitude do conhecimento e o volume de informações relevantes é muito grande — por exemplo, levantamentos de maturidade, custos de propriedade de soluções de TIC e *benchmarks* — e sua aplicação ao negócio institucional é altamente flexível e mutável. Por isso, manter bases de conhecimento exige esforço contínuo da equipe. Há também disciplinas especializadas de TIC que demandam formação acadêmica específica e experiência prática para

garantir a qualidade do conhecimento produzido.

b.1.4) O quadro da equipe de TIC do TSE é reduzido frente a demanda de trabalho e não é factível, nem econômico, destinar parte dos servidores especializados do tribunal para construir e manter tamanha base de conhecimento, sem considerar o contínuo desvio de finalidade de vários profissionais da STI para se dedicarem aos treinamentos e à pesquisa tecnológica, em prejuízo da operação diária da área de tecnologia.

b.2) A equipe deveria possuir ferramentas de acesso à informação, bem como plataformas tecnológicas de suporte a esse trabalho precisam ser implantadas, mantidas e atualizadas por pessoal especializado. Os custos envolvidos incluem aquisição de sistemas, equipamentos, capacitação periódica da equipe, entre outros.

b.2.1) Não é possível anteciper com razoabilidade temporal um tema a ser pesquisado de modo a permitir que a equipe realize as pesquisas, monte a base de conhecimento, aprenda profundamente sobre o tema para fins de subsidiar em tempo uma tomada de decisão, ou seja, provavelmente a equipe estará sempre atrasada em relação às demandas e necessidades do TSE.

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes

c.1) Não se aplica.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos.

d.1) Não foram identificados órgãos públicos ou entidades que tenham adotado solução similar.

2.2 2ª Solução

a) Descrição sucinta da solução

a.1) Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicações.

b) Indicação resumida dos serviços e materiais que compõem a solução com as respectivas quantidades

b.1) Devem compor os serviços prestados:

b.1.1) Acesso à base de conhecimentos;

b.1.2) Aconselhamento de analistas especializados em reuniões presenciais, por telefone ou videoconferência;

b.2) Quanto às quantidades a serem contratadas:

b.2.1) Normalmente, os acessos aos serviços se dão por meio de licenças personalizadas.

b.2.2) Deverão ter acesso à base de conhecimento e ao serviço de aconselhamento um representante indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação ou outro gestor indicado pelo Diretor-Geral.

b.2.3) Deverão ter acesso à base de conhecimento, por meio de licenças técnicas que não incluem o serviço de aconselhamento, 5 (cinco) representantes do TSE a serem definidos posteriormente.

c) *Potenciais fornecedores e/ou fabricantes*

c.1) A solução analisada contempla a contratação de empresa especializada na entrega de apoio técnico especializado de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação. Esse serviço atenderia as necessidades elencadas no presente documento, cobrindo as decisões vinculadas à adoção de tecnologias, bem como aos processos de gestão e governança de TI. No mercado mundial há algumas empresas cujas atividades são voltadas para produção de pesquisas e análises do mercado de tecnologia da informação, sendo que a maioria dessas se caracterizam por possuir um leque de serviços mais restritos, ou produtos direcionados para segmentos específicos de mercado ou ainda empresas com participação limitada em alguns países.

c.2) Por exemplo, existem alguns sites que o conteúdo fornecido é pautado em avaliações e classificações baseadas nas experiências de usuários e fabricantes, além de guias do comprador e relatórios detalhados de avaliações de produtos e fornecedores de TIC, como é o caso do TrustRadius (<https://www.trustradius.com/>) e do Capterra (<http://www.capterra.com/>).

c.3) Existem também empresas como:

c.3.1) a Forrester Research (<https://www.forrester.com>)

- Empresa independente de pesquisa e de serviços de consultoria com foco nas áreas: tecnologia, experiência do cliente, marketing, vendas e funções de produtos;

- De maneira um pouco mais detalhada, as pesquisas da Forrester têm como propósito cobrir as áreas de negócio de segmento privado, tais como: "B2B Marketing Executives", "B2B Sales", "B2C Marketing Executives", "Customer Experience", "Demand & ABM", "Digital Business & Strategy", "Partner Ecosystem Marketing", "Portfolio Management", "Product Management", "Revenue Operations" e "Forrester Master Insights";

- No escopo de tecnologia da informação, o escopo dos serviços é limitado a "Security & Risk", "Technology Architecture & Delivery" e "Technology Insights".

c.3.2) a International Data Corporation - IDC (<https://www.idc.com/latam-es/>)

- A IDC é uma empresa de consultoria especializada que se dedica a fornecer inteligência de mercado, serviços de análise, pesquisas quantitativas e eventos para os fornecedores e compradores de solução do setor de tecnologia da informação e telecomunicações;

- Essa empresa tem seu foco calcado, principalmente, na construção de pesquisas quantitativas, ou seja, construção e divulgação de métricas de negócio, como: participação de mercado, volume e previsão de crescimento de vendas de produtos de tecnologia;
- O serviço de aconselhamento é pautado sobre tendências e oportunidades em tecnologia e indústria. Por este motivo, a base de clientes tradicional da IDC Brasil são as empresas que fabricam e vendem produtos relacionados à tecnologia.

c.3.3) a Omdia (resultado da fusão da Ovum, IHS Markit Technology e Tractica) (<https://omdia.tech.informa.com/>) que atua com foco em telecom, mídia, tecnologia, serviços financeiros e varejo na América Latina.

c.3.4) o Gartner Group (www.gartner.com) com atuação abrangente e ampla atuação no mercado brasileiro, principalmente na Administração Pública.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos

d.1) Não foi identificado nenhum órgão público ou entidade usuária dos serviços das empresas TrustRadius, Capterra, Forrester, IDC e Omdia, sendo que essa última não atua no Brasil.

d.1.1) Para as empresas acima listadas foram realizadas pesquisas nas páginas dessas e em nenhuma delas consta a relação de clientes.

d.1.2) Foram também realizadas buscas na internet e pesquisas por meio de Inteligência Artificial com o seguinte prompt "Quais são os principais clientes do Brasil da empresa", não tendo retorno bem sucedido em nenhum dos casos pesquisados.

d.1.3.) Foi realizada pesquisa na página do Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/contratos>) e não foi identificado nenhum contrato com a Administração Pública Brasileira.

d.2) Para atendimento da solução nos moldes desejados pelo TSE identificou-se que o Gartner Group possui inúmeros contratos de prestação de serviços com a Administração Pública, como, por exemplo:

- Contrato nº 2024/013.0 - Câmara dos Deputados;
- Contrato nº 47/2025 - Conselho Nacional de Justiça;
- Contrato nº 49/2025 - Ministério da Educação;
- Contrato nº 20/2023 - Receita Federal do Brasil;
- Contrato nº 120/2023 - Superior Tribunal de Justiça;
- Contrato nº 93/2023 - Supremo Tribunal Federal;
- Contrato nº 35/2024 - Tribunal de Contas da União;

d.2.1) Os contratos variam de valores conforme a quantidade e os tipos de licenças contratados. Além do mais, o Gartner atualizou recentemente o nome das licenças e os serviços prestados, o que dificulta fazer uma análise comparativa mais detalhada entre os contratos. Ainda assim, as imagens abaixo trazem uma síntese desses:

Câmara dos Deputados (12 meses)

GARTNER DO BRASIL S/C LTDA. (12 meses)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO(R\$)	P.TOTAL(R\$)
1.1	LICENÇAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICO-CORPORATIVA	SUBS	1	316.993,72	316.993,72
1.2	LICENÇAS DE ATUAÇÃO TÁTICO-CORPORATIVA	SUBS	3	129.072,15	387.216,45
1.3	LICENÇAS DE ATUAÇÃO DE ARQUITETURA TÉCNICO-OPERACIONA (PARA ATÉ 20 USUÁRIOS)	SUBS	1	214.408,53	214.408,53

Conselho Nacional de Justiça (36 meses)

Item	Descrição	Qtd	ANO 1		ANO 2		ANO 3	
			Valor Mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Executive Programs V2 - CIO	2	78.066,67	936.800,00	82.166,67	986.000,00	87.100,00	1.045.200,00
2	Executive Programs V2 - SWEL - Desenvolvimento, Arquitetura Empresarial & Inovação - Leader	3	117.100,00	1.405.200,00	123.250,00	1.479.000,00	130.650,00	1.567.800,00
3	Executive Programs V2 - CISO - Security & Risk Management	1	39.033,33	468.400,00	41.083,33	493.000,00	43.550,00	522.600,00
4	Executive Programs V2 - CDAO - IA, Data& Analytics	1	39.033,33	468.400,00	41.083,33	493.000,00	43.550,00	522.600,00
SUBTOTAL			273.233,33	3.278.800,00	287.583,33	3.451.000,00	304.850,00	3.658.200,00
TOTAL 36 meses			10.388.000,00					

Contrato Ministério da Educação (24 meses)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ExPv2 Guided Leader	Unidade	7	R\$ 962.500,00	R\$ 6.737.500,00
2	ExPv2 CIO Guided Member	Unidade	2	R\$ 962.500,00	R\$ 1.925.000,00
3	ExPv2 EA Member	Unidade	1	R\$ 962.500,00	R\$ 962.500,00
4	ExPv2 Guided CDAO	Unidade	2	R\$ 962.500,00	R\$ 1.925.000,00
5	ExPv2 Guided GAIL	Unidade	1	R\$ 962.500,00	R\$ 962.500,00
6	ExPv2 Guided I&O	Unidade	1	R\$ 962.500,00	R\$ 962.500,00
7	ExPv2 Guided CISO	Unidade	1	R\$ 962.500,00	R\$ 962.500,00
8	ExPv2 Guided SWEL	Unidade	1	R\$ 962.500,00	R\$ 962.500,00
9	ExPv2 Advisor Member	Unidade	9	R\$ 397.500,00	R\$ 3.577.500,00
10	ExPv2 Member CDAO SD (SelfDirected)	Unidade	2	R\$ 479.900,00	R\$ 959.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 19.937.300,00

Contrato Receita Federal do Brasil (24 meses)
Ano 1/2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Gartner Executive Programs Leadership Team Plus- LEADER	27324	Unidade	1	373.900,00	373.900,00
2	Gartner Executive Programs Leadership Team Plus- IT Executive	27324	Unidade	1	373.900,00	373.900,00
3	Gartner CDAOs Executive	27324	Unidade	1	416.900,00	416.900,00
4	Gartner CISO Executive	27324	Unidade	1	416.900,00	416.900,00
5	Gartner Executive Programs Leadership Team Plus- ADVISOR	27324	Unidade	3	136.700,00	410.100,00
6	Gartner for Technical Professionals (Team Leader)	27324	Unidade	1	49.800,00	49.800,00
7	Gartner for Technical Professionals (Team Member)	27324	Unidade	5	40.900,00	204.500,00
8	Eventos Gartner Summit (sob demanda)	27324	Unidade	6	9.951,00	49.755,00
Total						2.295.755,00

Ano 2/2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Gartner Executive Programs Leadership Team Plus- LEADER	27324	Unidade	1	393.600,00	393.600,00
2	Gartner Executive Programs Leadership Team Plus- IT Executive	27324	Unidade	1	393.600,00	393.600,00
3	Gartner CDAOs Executive	27324	Unidade	1	438.800,00	438.800,00
4	Gartner CISO Executive	27324	Unidade	1	438.800,00	438.800,00
5	Gartner Executive Programs Leadership Team Plus- ADVISOR	27324	Unidade	3	143.900,00	431.700,00
6	Gartner for Technical Professionals (Team Leader)	27324	Unidade	1	52.400,00	52.400,00
7	Gartner for Technical Professionals (Team Member)	27324	Unidade	5	43.100,00	215.500,00
8	Eventos Gartner Summit (sob demanda)	27324	Unidade	5	10.475,00	52.375,00
Total						2.416.775,00

Contrato Superior Tribunal de Justiça (36 meses)

Item	Código	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	18327	GARTNER EXECUTIVE PROGRAMS. Atuação Estratégica Líder Executivo. (1 usuário)	Assinatura	1	1.095.900,00	1.095.900,00
2	18327	GARTNER CDAOs EXECUTIVE - IA, DATA & ANALYTICS. Atuação Gerencial Especialista em IA, Data & Analytics. (1 usuário)	Assinatura	1	1.331.800,00	1.331.800,00
3	18327	GARTNER CDAOs EXECUTIVE - IA, DATA & ANALYTICS. Atuação em Time Especialista em IA, Data & Analytics. (1 usuário)	Assinatura	1	492.300,00	492.300,00
4	18327	GARTNER TECHNICAL PROFESSIONALS. Atuação Líder Técnico (1 usuário) e Atuação Técnica em Time (4 usuários)	Assinatura	1	682.300,00	682.300,00
Valor Total do Contrato (R\$)						3.602.300,00

Contrato Supremo Tribunal Federal (24 meses)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR 1º ANO	VALOR 2º ANO
1	Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de subscrição para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.	Subscrição	1	R\$ 416.900,00	R\$ 438.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 855.700,00

Contrato Tribunal de Contas da União (24 meses) - Valor:
R\$2.398.000,00

Item	Quantidade de Licenças
Guided Team Leader - (Executive Programs Leadership V2 Leader)	1
Guided Team Leader or Leader Member (I&O SelfDirected Leader Member) – (Executive Programs V2 Guided Team)	1
Gartner for Technical Professional – Departamental Advisor (até 20 usuários)	1

d.3) Considerando que dentre as empresas presentes no mercado somente o Gartner Group atende às necessidades do TSE, doravante a solução de contratação de empresa especializada na entrega de apoio técnico especializado de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação será analisada exclusivamente com foco nos produtos por ele ofertados.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior

e.1) Não se aplica

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução

f.1) Para a utilização da solução basta aquisição da licença de acesso às bases

de conhecimento.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa

g.1) Para fins de estimativa de preços foram usados como referência o valor das licenças oferecidas pelo Gartner Group, a saber:

Tipo de licença	Quantidade	Preço Unitário Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor para 24 meses (R\$)
Executivo Programs v2 Guided: Team Leader	1	493.000,00	493.000,00	493.000,00
Executive Programs v2 Guided: Member por domínio	2	493.000,00	986.000,00	986.000,00
Technical Professional (GTP Leader)	1	62.100,00	62.100,00	62.100,00
Technical Professional (GTP Member)	4	51.100,00	204.400,00	204.400,00
Total 24 meses (R\$)				3.491.000,00

h) Vantagens e desvantagens

h.1) A solução faculta ao TSE ter acesso a uma consultoria imparcial, abrangente e atualizada sem que tenha que construir um sistema interno de coleta, processamento, análise e geração de informações.

h.2) A solução será atendida por uma empresa especializada e detentora não só do conhecimento estratégico e técnico de TI, como também por uma empresa que, por atender a uma gama de órgãos públicos, entende a dinâmica própria de funcionamento do Estado, observando portanto questões como Lei Orçamentária (PPA, LDO, LOA), Lei de Licitações, Lei do Regime Geral Único, entre outras legislações da Administração Pública que influenciam nas decisões de TIC.

h.3) Não foram identificadas desvantagens na escolha da solução.

2.4 Resumo comparativo das soluções

2.4.1) Não foram identificadas mais de duas possíveis soluções capazes de atender as necessidades do TSE, sendo que a 1ª solução se mostrou inviável.

Quadro Resumo Comparativo das Soluções					
Solução	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Custo estimado	Comentários
1ª	Criação de um grupo interno de servidores	Solução considerada inviável			
2ª	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicações.	Licenças	8	3.491.000,00	1 licença de Executivo (Guiada); 2 licença de Membro (Guiada) 5 licenças GTP (Gartner Technical Professional) que dá acesso a base para 1 GTP Leader e mais 4 GTP Members.

CAPÍTULO 3. A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas

3.1.1. Foi escolhida a Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicações.

3.1.2. Conforme informando na alínea "h" da 2ª solução, as vantagens da escolha são:

- O Gartner se destaca por sua independência, imparcialidade e pela abrangência de suas bases de conhecimento em TIC, além de oferecer um modelo de contratação que promove um atendimento personalizado e estratégico. Sua presença consolidada no Brasil, com escritórios e equipe de analistas e parceiros locais, e sua experiência comprovada em atender clientes públicos e privados, reforçam sua posição de liderança no mercado.
- O Gartner possui uma ampla base de conhecimento e dispõe de diversos produtos derivados dessa base que podem ser consumidos de forma ilimitada pelo tribunal.
- O Gartner possui um serviço de aconselhamento imparcial direcionado às necessidades e prioridades estabelecidas pelo TSE facultando ao gestor a possibilidade de receber assessoramento na definição ou na revisão de suas estratégias.
- O Gartner possui diversas pesquisas primárias e secundárias do mercado de TIC com prognósticos, análises de tendências, análises comparativas, entre outros produtos derivados das pesquisas, facultando ao usuário interagir com os especialistas do tema de interesse.
- O TSE poderá dar mais celeridade no desenvolvimento dos artefatos de contratação de TIC (ETP e TR), bem como desenvolvê-los com mais qualidade a partir do acesso a base de conhecimento do Gartner e de consulta a especialistas.
- O TSE poderá reduzir incertezas, mitigar riscos, elevar a maturidade do

processo decisório em TIC.

- O TSE terá acesso a ferramentas de pesquisa que permitirão conhecer as melhores práticas e soluções, serviços para a Identificação Civil Nacional, e receber assessoramento para a continuidade de sua implementação no Brasil.

- O Gartner possui um modelo de contratação flexível que permite atender as demandas do tribunal tanto de forma geral quanto personalizada, demonstrando possuir uma solução com capacidade de adaptar-se às diversas necessidades do TSE.

3.2 Detalhamento da solução

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado

a.1) Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC por meio de licenças para acesso a bases de conhecimentos, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

a.2) A empresa contratada deverá colocar à disposição do TSE, em base de dados eletrônica, com acesso via web, informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC relativas ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações, entre outras.

a.3) A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca dos temas contidos na base de dados, colocada à disposição do Tribunal.

a.4) Devem compor os serviços prestados:

a.4.1) Acesso à base de conhecimentos;

a.4.2) Aconselhamento de analistas especializados em reuniões presenciais, por telefone ou videoconferência.

a.5) Quanto ao acesso à base de conhecimento, essa deve abranger informações em níveis estratégico, tático e operacional para apoio ao processo de tomada de decisão; deve estar no idioma português ou inglês; deve estar disponível na Internet, em sítio próprio da contratada; deve permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários; deve permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações; não deverá haver limite para tempo de consulta à base, nem limite de quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso, desde que ocorram por um usuário licenciado

a.5.1) Os documentos disponíveis na base de conhecimento da contratada poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do TSE (download), observadas as regras de uso da contratada.

a.5.2) O TSE terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas produzidas internamente e que podem ser utilizados para seus clientes ou fóruns de discussão, conforme políticas aplicáveis da contratada.

a.5.3) A base de conhecimento deverá possuir:

- avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização;
- informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações;
- informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras;
- documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software;
- orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software;
- documentos que atendam temas na área de gestão de TIC, tais como, planejamento estratégico em TIC, gestão de projetos, gestão de informações, qualidade de software, gestão de infraestrutura, gestão de processos de negócio, estratégias para implementação de software livre e proprietário nas organizações, auditoria e monitoramento, correio eletrônico, arquitetura orientada a serviços, integração de aplicações, arquiteturas de serviços e barramentos de serviços, inteligência de negócio (BI), portais corporativos, ferramentas de gestão de processos de negócio, gestão de conteúdo, informações e colaboração, gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow), computação na nuvem (Cloud Computing), computação móvel e desenvolvimento de aplicativos, internet das coisas (IOT), inteligência artificial, bem como, coleta e identificação biométrica de pessoas.
- disponibilidade de documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas de análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança; comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações, soluções de tecnologia da informação voltadas para o setor governamental, especialmente para as áreas eleitorais.

a.6) Quanto aos serviços de aconselhamento deverão contemplar o direito de realizar reuniões e/ou teleconferência com os analistas da contratada, e de contatá-los por meio de telefone, correio eletrônico (e-mail), com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, não devendo haver limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados, observadas as regras de uso da contratada.

a.7) As licenças poderão abranger a participação de usuários licenciados em conferências e simpósios, cabendo ao TSE decidir sobre a participação no evento.

a.8) A contratada deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimentos fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998.

a.9) A empresa contratada deverá garantir que o acesso às bases de conhecimento, via Internet, estarão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano de forma ininterrupta, excetuando-se eventuais interrupções programadas para manutenções. As interrupções programadas deverão ser informadas ao TSE, pelos meios de comunicações formais estabelecidos, com antecedência mínima de 24 horas. Interrupções não programadas do serviço, acima de 1 (uma) hora, identificadas pelo TSE, estarão sujeitas a sanções.

a.10) A contratada deverá oferecer a segurança necessária para que os arquivos baixados (download) por meio do sítio estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa infectar os computadores do TSE causando qualquer perda e/ou extravio de informação.

a.11) A contratada deverá se comprometer a guardar sigilo das informações que tiver contato, advindas da presente contratação e, se comprometer ainda a cumprir a política de segurança da informação do TSE.

a.12) A contratada não deverá divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade do TSE, em conformidade com Termo de Sigilo a ser elaborado.

a.13) Considerando que a empresa prestadora de serviços será o Gartner Group (Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda), essa atua com um modelo de licenciamento composto de de 3 (três) tipos de licenças:

a.13.1) Licenciamento Executivo v2 - Guiado (Líder ou Líder-membro)

Licenças individuais e pessoais voltadas para líderes de TI e negócios que atuam em nível estratégico e tático. Divididas por domínios especializados:

Leader: Executivos de negócio e transformação organizacional

CIO: Diretores de TI com foco em estratégia tecnológica

CISO: Segurança da Informação e Gestão de Riscos

D&A: Data & Analytics para decisões baseadas em dados

AI: Inteligência Artificial e automação

I&O: Infraestrutura e Operações

SWEL: Software Engineering Leaders (desenvolvimento de soluções)

Outros domínios (podem ser estabelecidos domínios específicos)

a.13.2) Licenciamento Executivo v2 - Não Guiado (Time estendido)

Licenças idênticas a anterior, entretanto, sem a possibilidade de apoio guiado. Normalmente é direcionada a líderes substitutos na área de domínio e só é comercializada mediante a contratação da principal.

a.13.3) Licenciamento GTP (Gartner for Technical Professionals)

Licenças individuais e pessoais comercializadas em times de 5 (cinco) servidores cada, sendo 1 líder de time e os outros 4 membros. São direcionadas a profissionais que executam atividades técnicas

especializadas com conteúdo mais aprofundado do ponto de vista operacional.

a.14) Por se tratar de uma primeira experiência, há um direcionamento para uma licença executiva guiada do tipo Leader, duas licenças executiva guiada do tipo Member e uma licença GTP, entretanto, com o decorrer da execução contratual e mudanças de cenários, futuramente poderá haver necessidade de reformulação da contratação.

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

b.1) Considerando o modelo de licenciamento adotado pelo Gartner Group, os tipos e quantidades de licenças a serem adquiridas são:

Descrição da licença (tipo)		Quantidade
Executive Programs v2 Guided	Team Leader	1
	Member por domínio	2
GTP (Gartner for Technical Professionals)	Technical Professional Leader	1
	Technical Professional Member	4

b.1.1) Quanto à licença Executive Programs v2 Guided: Team Leader e as licenças Member por Domínio

b.1.1.1) É recomendado que o TSE contrate uma licença Executivo v2 Team Leader, destinada a executivos de negócio e transformação organizacional, a ser destinada ao líder designado pelo Diretor-Geral. Paralelamente, a proposta era da contratação de uma licença Executivo V2 Guided Member a ser destinada a uma das áreas de domínio abaixo relacionadas, entretanto, conforme Despacho ASINF (3550342) foi requerida pela Assessoria de Segurança da Informação a inclusão de uma 2ª licença do tipo Member, dessa feita para o domínio CISO: Segurança da Informação e Gestão de Riscos.

- CIO: Diretores de TI com foco em estratégia tecnológica
- CISO: Segurança da Informação e Gestão de Riscos
- D&A: Data & Analytics para decisões baseadas em dados
- AI: Inteligência Artificial e automação
- I&O: Infraestrutura e Operações
- SWEL: Software Engineering Leaders (desenvolvimento de soluções)
- Outros domínios (a ser definido com a Gartner)

b.1.1.2) Ainda que o tribunal possa ter a necessidade de licenças para várias áreas de domínio, em razão de ser a contratação uma primeira experiência de recepção de aconselhamento imparcial, em razão do

orçamento restrito a ela destinado, e dentro de uma política de cautela, a equipe de planejamento entende que a contratação de licenças Member se limite a duas áreas de domínio e que essas sejam a "I&O: Infraestrutura e Operações" e a CISO: Segurança da Informação e Gestão de Riscos. A primeira por ser a área com a maior quantidade de contratações, com o maior dispêndio financeiro de TIC e com o mais amplo leque de possibilidade de soluções existentes no mercado para cada demanda do TSE. A segunda em razão da criticidade da segurança da informação para o TSE, tendo em vista o tribunal possuir as maiores bases de dados pessoais dos cidadãos brasileiros e da criticidade de segurança da informação nos processos eleitorais e jurisdicionais.

Caso, ao longo da vigência contratual, o tribunal entenda priorizar outras áreas de domínio, poderá submeter ao Gartner a solicitação de ajuste nos tipos de licenças Member adquiridas, cabendo à contratada verificar a viabilidade do atendimento.

b.1.1.3) Dessa forma, deverá ter acesso à base de conhecimento e ao serviço de aconselhamento imparcial 1 (uma) licença do tipo Executivo Exp v2 (Guiado Team Leader) e 2 (duas) licença do tipo Executivo Exp v2 (Guiado I&O: Infraestrutura e Operações e Guiado CISO: Segurança da Informação e Gestão de Riscos).

b.1.1.4) O serviço de aconselhamento faz parte do rol de serviços inerentes às licenças do tipo Executivo Exp v2.

b.1.2) Quanto à licença GTP (Gartner Technical Professionals):

b.1.2.1) Deveria ter acesso à base de conhecimento, ou seja, licenças do tipo Technical Professional, um representante técnico de pelo menos cada uma das áreas de domínio abaixo:

- Segurança da Informação e Gestão de Riscos;
- Inteligência artificial e automação;
- I&O: Infraestrutura e Operações;
- Governança de TIC;
- Eletrônica aplicada à TIC;
- Desenvolvimento de soluções;
- Data & Analytics; e
- Identificação civil e biometria.

b.1.2.2) Algumas áreas de domínio poderiam até ter mais de um servidor credenciado, como, por exemplo, Segurança da Informação e Gestão do Conhecimento que poderia ter um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e um representante da Assessoria de Segurança da Informação (Asinf) ou Inteligência Artificial e automação com um representante da STI e outro da Secretaria de Modernização e Gestão (SMG).

b.1.2.3) Entretanto, em razão de ser a contratação uma primeira experiência para o TSE, em razão do orçamento restrito a ela destinado, e dentro de uma política de cautela, a equipe de planejamento entende que 1 (um) "combo" de 5 (cinco) licenças GTP, que dá acesso a base de conhecimento a 5 servidores, sendo um líder e 4 membros, poderá ser suficiente neste primeiro momento.

b.1.2.4) A nomeação das licenças, ou seja, a destinação dessas poderá ser feita no momento posterior da contratação conforme os interesses do TSE em vigor.

b.1.2.5) Cabe ainda esclarecer que a depender das pesquisas de interesse, um representante de uma área de domínio poderá realizar pesquisas que alcancem várias unidades, como por exemplo:

- Supondo que a AGI queira pesquisar sobre equipamentos para coleta biométrica digital, facial, íris, ou outra qualquer. Provavelmente, a pesquisa poderá ser atendida pelo representante do domínio Eletrônica Aplicada a TIC;

- Supondo que a AGI queira pesquisar sobre as melhores práticas de armazenamento de grandes volumes de dados. Provavelmente, a pesquisa poderá ser atendida pelo representante do domínio I&O: Infraestrutura e Operações;

- Supondo que a AGI queira pesquisar sobre as melhores práticas de segurança para transporte e armazenamento de dados sensíveis. Provavelmente, a pesquisa poderá ser atendida pelo representante do domínio Segurança da Informações e Gestão de Riscos;

- Entretanto, se a AGI necessitar conhecer as soluções de identificação civil existentes ao redor do mundo, conhecer as melhores práticas e soluções de tratamento de dados biométricos, ter acesso a artigos e outras publicações sobre o tema e ainda interagir com os especialistas e autores dessas publicações, pode ser desejável que a assessoria possua uma licença técnica.

c) Garantia Técnica/Assistência Técnica/ Suporte Técnico

c.1) Durante toda a vigência do contrato, as licenças do tipo Executivo v2 - Guiado (ExPv2) deverão garantir o suporte proativo de profissional qualificado do quadro da empresa, experiente em serviços, que entenda o contexto e as prioridades do tribunal.

c.2) Durante toda a vigência do contrato, as licenças do tipo Gartner Technical Professional (GTP) deverão garantir aos usuários licenciados do TSE suporte e apoio técnico no contexto das pesquisas realizadas.

d) Normas Legais exclusivas

d.1) Não foram identificadas normas legais exclusivas aplicadas à contratação em tela.

e) Normas Técnicas aplicáveis

e.1) Não foram identificadas normas legais exclusivas aplicadas à contratação em tela.

f) Experiência profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato

f.1) Não se aplica.

g) Transição contratual

g.1) Não se aplica.

h) Transferência de conhecimento

h.1) Não se aplica.

i) Treinamento

i.1) Não se aplica.

j) Deslocamentos e Reembolso de Diárias e Passagens

j.1) Não se aplica.

3.3. Outros aspectos relacionados à execução contratual

a) vigência da ata de registro de preços, vigência contratual e prazo de execução

a.1) vigência contratual

O período de vigência dos serviços de pesquisa e aconselhamento do Gartner aqui propostos será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da lei, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a situação que ensejou a inexigibilidade

A contratação por 24 meses é a mais usual do mercado para esse tipo de prestação de serviços tendo em vista que o prazo de 12 meses muitas vezes não é suficiente para se executar o ciclo de vida de um projeto, logo, a prestação do serviço de aconselhamento poderia se expirar antes da conclusão do projeto e o apoio imparcial ficar incompleto e sem condições de ser avaliado na sua completude.

b) Ordem de Serviço Inicial

b.1) Não se aplica.

c) Impactos ambientais

c.1) Não se aplica

3.4 Serviços e/ou materiais complementares não contemplados na solução escolhida

a) Contratação adicional

a.1) Não se aplica.

b) Ajustes em outras contratações existentes

b.1) Não se aplica.

c) Requisitos de TI

c.1) Não se aplica.

d) Adequação das Instalações e Infraestrutura do TSE

d.1) Não se aplica.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1. Procedimento SEI, Contrato ou Nota de Empenho

Não se aplica tendo em vista que não há contratação anterior na temática.

4.2 Fase Interna da Licitação (exigências e sugestões exaradas pelas unidades técnicas da SAD e Assessoria Jurídica)

Não se aplica tendo em vista que não há contratação anterior na temática.

4.3 Fase Externa da Licitação (questionamentos, pedidos de impugnação, diligências, inhabilitações, recursos etc)

Não se aplica tendo em vista que não há contratação anterior na temática.

4.4 Execução Contratual (dificuldades e problemas identificados)

Não se aplica tendo em vista que não há contratação anterior na temática.

4.5 Diferenças em relação à última contratação (especificação e quantidades)

Não se aplica tendo em vista que não há contratação anterior na temática.

4.6 Necessidade de transição contratual

Não se aplica tendo em vista que não há contratação anterior na temática.

CAPÍTULO 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1) A empresa contratada deve ser o Gartner Group, logo, o valor estimado da contratação está pautado nos tipos de licenças comercializados, na quantidade de licenças por tipo e no valor de cada tipo de licença.

5.2) O Gartner Group trabalha com alguns tipos de licenciamento:

5.2.1) Licenciamento Executive Programs V2 Guided: Individual Access no valor de R\$542.300,00 destinada ao Chief Executive Office (CEO) da organização, que seria o Presidente ou Diretor-Geral da Instituição. Não se vislumbra necessidade de contratação dessa licença nesse momento.

5.2.2) Licenciamento Executivo v2 - Guided: Team Leader e I&O Guided Member no valor de R\$493.000,00 cada.

a) Licenças individuais e pessoais voltadas para líderes de TI e de áreas de domínio que atuam em nível estratégico e tático.

b) Essas licenças são divididas por domínios especializados:

Leader: Líder de time, de negócio e da transformação organizacional

CIO: Diretores de TI com foco em estratégia tecnológica

CISO: Segurança da Informação e Gestão de Riscos

D&A: Data & Analytics para decisões baseadas em dados

AI: Inteligência Artificial e automação

I&O: Infraestrutura e Operações

SWEL: Software Engineering Leaders (desenvolvimento de soluções)

Outros domínios (podem ser estabelecidos domínios específicos)

c) O TSE deverá contratar uma licença do tipo Team Leader, destinada a gestor indicado pelo Diretor-Geral, e duas licenças do tipo Member da área de domínio a ser definida, sugerindo-se à princípio I&O: Infraestrutura e Operações a ser destinada à Secretaria de Tecnologia da Informação e CISO: Segurança da Informação e Gestão de Riscos a ser destinada à Assessoria de Segurança da Informação.

5.2.3) Licenciamento Executivo v2 - Não Guiado (Time estendido) no valor de R\$266.500,00 cada.

a) Licenças idênticas a anterior, entretanto, sem a possibilidade de apoio guiado. Normalmente é direcionada a líderes substitutos na área de domínio e só é comercializada mediante a contratação da principal.

b) Não se vislumbra necessidade de contratação dessa licença nesse momento.

5.2.4) Licenciamento GTP (Gartner for Technical Profissionais) no valor de R\$62.100 para o líder do time e R\$51.100,00 para cada um dos 4 membros do time.

a) Licenças individuais e pessoais comercializadas em times de 5 (cinco) servidores por licença.

b) São direcionadas a profissionais que executam atividades técnicas especializadas com conteúdo mais aprofundado do ponto de vista operacional.

c) O TSE deverá contratar 1 (uma) licença desse tipo, facultando a 5 (cinco) servidores acesso à base de conhecimento.

5.3) A tabela a seguir apresenta uma síntese das licenças e valores:

Tipo de licença	Qtde	Preço Unitário Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor para 24 meses (R\$)
-----------------	------	----------------------------	-------------------	---------------------------

Executive Programs v2 Guided	Team Leader	1	493.000,00	493.000,00	986.000,00
	Member por Domínio	2	493.000,00	986.000,00	1.972.000,00
GTP (Gartner for Technical Professionals)	GTP Leader	1	62.100,00	62.100,00	124.200,00
	GTP Member	4	51.100,00	204.400,00	408.800,00
Total 24 meses (R\$)					3.491.000,00

CAPÍTULO 6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO

6.1) Como se trata de uma inexigibilidade e de um serviço prestado por uma única empresa, não é viável técnica e economicamente o parcelamento do objeto da contratação.

CAPÍTULO 7. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS

7.1 Exigências para seleção do fornecedor

a) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa, se for o caso

a.1) A equipe de planejamento entende que a contratação direta e por inexigibilidade encontra-se fundamentada no artigo 74, inciso I, c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

a.2) A equipe de planejamento estudou alguns Estudos Técnicos Preliminares e traz os principais pontos de justificativa para a contratação direta por inexigibilidade:

ETP-TCU

6.10. Portanto, com base no levantamento de mercado realizado e na análise crítica das soluções identificadas, conclui-se que a contratação dos serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC do

Gartner (<https://www.gartner.com>) é a alternativa mais apropriada para atender às necessidades do TCU.

6.11. Observa-se que a empresa Gartner detém direitos exclusivos em relação ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme especificações detalhadas contidas no Termo de Referência. Observa-se ainda que a situação de exclusividade do fornecimento do objeto vem mediante atestes atualizados da ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software, peças 03, 04 e 05).

6.12. Nesse sentido, a Lei 14.133/2021 ampliou os meios admissíveis para comprovação de exclusividade, admitindo a demonstração da “inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos” (cf. art. 74 § 1º).

6.13. No caso em tela, a declaração emitida pelo fornecedor em sua proposta (item Condições Legais da Oferta - dos Direitos de Propriedade Exclusiva e Uso dos Serviços.), assim como os atestes atualizada da ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), atestam de forma conjunta o que se refere.

6.14. Assim considerado, tendo em conta inviabilidade de competição em certame licitatório, devido à exclusividade quanto ao fornecimento do serviço, assim como a exclusividade do objeto, de natureza proprietária do Gartner entende-se, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, que a contratação, para ser exequível, deve ser feita na modalidade de contratação direta por inexigibilidade

ETP-RFB

Da análise feita deste objeto, serviço de aconselhamento imparcial, identificou-se que, tal como nas contratações anteriores, continua sendo o caso de contratação por inexigibilidade, conforme análise a seguir.

Portanto a presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei.

ETP-TCDF

2.2.1. A contratação dos serviços elencados neste ETP possui respaldo para aplicação do art. 74 da Lei nº 14.133/20212 - que versa sobre os casos de inexigibilidade de licitação -, com a Empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda.

2.2.2. A gama de serviços prestados pelo Gartner envolve pesquisa e aconselhamento imparcial em diversas áreas de TI e de Negócio, com destaque para: Negócios Digitais, Transformação Digital, Alinhamento de TI com Negócio, Inovação, Analytics, Governança de Dados, Segurança e Privacidade, Planejamento Estratégico, Governança de TI, Gestão de Contratos e Fornecedores, Desenvolvimento de Aplicações, Infraestrutura de TI e Cloud Computing. As suas bases de conhecimento são próprias, não havendo outras empresas no mercado nacional com similar disponibilidade de materiais para atendimento das demandas das áreas técnicas deste Tribunal - STI e DIFTI. A expertise da Empresa e a inviabilidade de competição são apresentadas adicionalmente na documentação juntada à peça

de nº 05 (edoc.: FFFEFAE6-e), que inclui Certidões emitidas pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e extrato de contratações públicas similares. Destaca-se que, conforme pesquisa realizada no painel de compras do governo federal, dos 47 (quarenta e sete) processos de contratações públicas similares realizados de 2020 a 2023: (i) 40 (quarenta) se deram por inexigibilidade de licitação (85% do total analisado); e 7 (sete) se deram por pregões eletrônicos (15% do total analisado), sendo que 100% dos casos findaram com a contratação do Gartner do Brasil, seja pela sua participação exclusiva ou pelo fato de ser a única licitante habilitada no certame. Em caso ainda mais recente, destaca-se que o próprio Tribunal de Contas da União (TCU), principal órgão de controle do governo brasileiro, realizou Inexigibilidade de Licitação para contratar a Empresa em 2024 (Contrato nº 35/2024). Outros exemplos:

Órgão	Modalidade	Número do Contrato	Ano
Tribunal de Contas da União	Inexigibilidade	35/2024	2024
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas		032-2024	2024
Portos do Paraná		032-2024	2024
Supremo Tribunal Federal		93/2023	2023
Tribunal Regional Federal da 1ª Região		0071/2023	2023
Superior Tribunal de Justiça		120/2023	2023
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional		COPOL 13-2023	2023
Agência Nacional de Aviação Civil		33/2023	2023
Secretaria da Receita Federal		20/2023	2023
Ministério da Justiça		93/2020	2020
Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Territórios		50/2020	2020

2.2.3. Portanto, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, esta equipe técnica optou pela inexigibilidade de licitação, visando a contratação da Empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda, enquadrada no requisito de notória especialização. Ressalta-se ainda que o objeto da licitação é objeto de contrato ativo neste Tribunal (Contrato nº 21/2021; Processo 22126/2019-e).

ETP-STF

O Gartner Group, por sua vez, é reconhecido como especialista em pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia, possui escritório no Brasil e presta serviços para diversas organizações do setor público e privado. Em levantamento realizado junto a Administração Pública constatou-se existência de contratos de serviços de natureza similar aos pretendidos com a presente contratação com os seguintes órgãos e entidades: CNJ, CJF, CNMP, TJRJ, TJSP, TCE-PR, TCE BA, TCE PE, TJMT, TJRO, TRT5, TRE RS, TRE PR, TST, TRT-

ES, ANTT, TJMG, TCU, MPMG, MPBA, MPES, MPSC, MPRS, MPF, BANESTES, SER-PRO, Banco do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Empresa de Pesquisa Energética, Ministério da Economia, ANS, SEFAZ-SP, SEFAZ-RJ, SEFAZ-PR, DATAPREV, CELEPAR, CIASC, ITAIPU, PETROBRAS, PRODAM-SP, PRO-DESP, PRODEB, FURNAS, todos prestados pela empresa GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA. A maioria dos órgãos contratantes realizou a contratação por inexigibilidade, dentre os quais, cita-se alguns exemplos:

- Secretaria da Receita Federal - SRF

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 6/2018 - UASG 170010 No Processo: 12440000006201814/2018. Inex 8/2018 - Secretaria da Receita Federal - SRF Objeto: Serviços

- Ministério da Economia / PGFN

Processo 10951105047202025 - Contrato 7/2020 - Vigência 30/12/2020 A 29/12/2024

- Conselho da Justiça Federal

Processo 0002981-28.2020.4.90.8000 - Objeto: Contratação por 24 meses de Atuação Executiva do "Tipo Líder" {Team: Leader}, por meio de subscrição de apoio e aconselhamento para executivo/ gestor de TI, incluindo acesso a um conselheiro executivo generalista, acesso a analistas e a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre o relacionamento entre TIC e o negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial, conforme descrito neste TR. Fundamentação legal: art. 25, incisos II c/c art. 13, incisos I e III da Lei n. 8.666/93.

- Ministério de Minas e Energia / Empresa de Pesquisa Energética

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 325001 - Nº Processo: 48002900542202212 .

Objeto: Contratação de aconselhamento imparcial de TI Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 30º, Inciso I da Lei nº 13.303 de 30/06/2016..

Justificativa: Fornecedor exclusivo Declaração de Inexigibilidade em 10/02/2023. GUSTAVO RODRIGUES MACHADO. Superintendente. Ratificação em 10/02/2023. ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO. Diretoria Executiva. Valor Global: R\$ 1.354.900,00. CNPJ CONTRATADA : 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA. (SIDECA - 06/04/2023) 325001-32314-2023NE000251 - CONTRATO CNMP Nº 4/2022 - Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, pautado exclusivamente por critérios técnicos e de eficiência, na forma de subscrição, para acesso a base de conhecimento e a serviços complementares de aconselhamento e de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, visando atender às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publicação: 04/04/2022

Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência início: 31/03/2022 Vigência término: 31/03/2023

Contratado: Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda

- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Contrato n. 10/2019, firmado entre o CNJ e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa LTDA. CNPJ 02.593.165/0001-40. Processo SEI n. 00653/2019.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em TI.

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação. Fundamento Legal: Art. 13, I e III c/c Art. 25, III da Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$5.505.720,00. Programa de Trabalho: 1389. Natureza de Despesa: 339040.

Data da Assinatura: 02/05/2019. Vigência: 24 meses a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck -Diretor-Geral; pela Contratada, César Velloso de Carvalho - Representante.

- O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ,

em publicação no D.J. de 29 de janeiro de 2018, apresenta a contratação por inexigibilidade de licitação do Gartner: INSTRUMENTO: Termo nº 003/0043/2018; CELEBRAÇÃO: Em 29/01/2018; FUNDAMENTO: Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93; OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da Informação com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos. - A prestação dos serviços dar-se-á na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.; Valor: R\$ 2.110.746,00 (dois milhões, cento e dez mil , setecentos e quarenta e seis reais); PRAZO: 24 meses a contar do memo expedido pelo fiscal; PARTE Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas LTDA.; PROCESSO: 2017-200759

- O Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo - TJSP,

em publicação no D.J. de 25 de maio de 2017, apresenta a contratação por inexigibilidade de licitação do Gartner: DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO Nº: 2017/71467 - VOL. 3 INTERESSADO: STI ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de subscrições para acesso ilimitado a bases de conhecimento a seus autores, por inexigibilidade de licitação. Aprovo o parecer de folhas 442 e autorizo a contratação direta com a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., nos termos do inciso II do artigo 25, combinado com os incisos I e III do artigo 13, da Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93, em sua atual redação, para prestação dos serviços acima descritos, a despesa no valor total de R\$1.752.356,00, conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF, e subscrevo o Contrato nº 000.106/17, à contracapa. Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da citada Lei. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, II do Provimento nº CSM 2.138/2013, designo a Sra. Rosely Padilha de Sousa Castilho, para atuar como gestora e fiscal administrativa e aprovo a indicação do fiscal do contrato às fls. 05/07. São Paulo, 25 de maio de 2017 (a) Paulo Dimas de Bellis Mascaretti - Presidente do Tribunal de Justiça.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2020 -UASG 200005 Nº Processo: 08006000017202071. Objeto: Contratação, por Inexigibilidade, da GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, especializada em fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento de pesquisas de mercado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio à consulta, à interpretação e à aplicação das informações contidas nas referidas bases, em conformidade com o Projeto Básico Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Cláusula 3 do Projeto Básico. Declaração de Inexigibilidade em 13/07/2020. DEBORA DE SOUZA JANUARIO. Coordenadora-geral de Licitações e Contratos. Ratificação em 14/07/2020. ROGERIO XAVIER ROCHA. Subsecretário de Administração. Valor Global: R\$ 2.136.995,00. CNPJ CONTRATADA: 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.

Em outra pesquisa realizada na administração pública estadual verifica-se a realização de um PREGÃO Eletrônico n. 0005/2016 pelo PRODEST – Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo. O PRODEST realizou um PREGÃO para aquisição do objeto de assessoria imparcial em tecnologia da informação com fornecimento de bases de conhecimento. O resultado do pregão reforça a singularidade deste tipo de contratação, visto que não se conseguiu coletar preços de outras empresas além dos identificados em contratos da administração Pública com o Gartner, como não houve a participação de outras empresas no certame. O PREGÃO tornou-se um processo licitatório de uma empresa só, não tendo havido sequer uma proposta a mais do que aquela apresentada pela empresa Gartner.

Apesar de já utilizar o Gartner, o TCU - Tribunal de Contas da União realizou uma Ata de Registro de Preço com alguns órgãos da administração via um PREGÃO, para aquisição do objeto de aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com fornecimento de bases de conhecimento. Tal movimento foi norteado através do Processo no 025.196/2013-8, Pregão no 00005/2014, cujo Termo de Homologação do Pregão Eletrônico ocorreu no dia 24 de abril de 2014. O resultado do pregão, mesmo não sendo isoladamente suficiente para comprovar a inexigibilidade, permite entender o quanto são singulares os serviços prestados pela empresa GARTNER, haja vista a recusa das propostas dos outros participantes em face da impossibilidade de os mesmos atenderem plenamente aos requisitos dos serviços que serviram de objeto à contratação.

De maneira similar, na administração federal, o Ministério dos Transportes realizou um PREGÃO Eletrônico n. 006/2016 com o mesmo objeto e tendo o mesmo resultado que o PRODEST, ou seja, não conseguiu identificar prestadores similares, bem como não apareceu nenhuma outra empresa no certame, sendo esse PREGÃO outro exemplo de um processo licitatório de uma única empresa, o que ratifica a singularidade deste tipo de contratação.

ETP-TJERJ

A solução pretendida já foi contratada anteriormente pelo TJERJ. Da análise feita deste objeto, identificou-se que, tal como nas contratações anteriores, continua sendo o caso de contratação por inexigibilidade, conforme análise a seguir.

No Brasil, a Gartner comercializa seus serviços em caráter de exclusividade. Os serviços a serem contratados encontram-se integralmente abrangidos pela Certidão ABES (Associação Brasileira de Empresas de Software) de nº

240319/41.455 de 19/03/2024, anexa a este ETP, que certifica:

- “1. Para fins e efeitos de que tratam o artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA a única subsidiária do Gartner Inc., a qual detém os direitos autorais e tecnológicos relativamente aos “serviços de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações”, em face do que, GARTNER DO BRASIL, supra qualificada, preenche os requisitos legais e está apta para prestar referidos serviços, em todo território nacional, podendo, portanto, controlar (“explorar economicamente”) tais serviços com o Poder Público em geral.”;
- “2. Os serviços de “prognóstico sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico” são disponibilizados ao mercado brasileiro em caráter de exclusividade, pela Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., razão pela qual é inexigível a licitação para aquisição de tais serviços, por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública, em face do inciso I do artigo 74 da lei 14.133/2021.

Decisão - Defensoria Pública do Paraná

Link: [Despacho Defensoria Pública PR](#)

DESPACHO REFERÊNCIA: P. 20.248.586-3.

Para: Departamento de Informática – DIF. Assunto: Contratação. Gartner. Sra. Supervisora, Curitiba, 24 de março de 2023.

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito em instruir a contratação da empresa Gartner para prestação dos serviços de pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação e comunicação para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. Há muitos anos, a utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) se consolidou indispensável na condução e gerenciamento das atividades públicas e privadas. Com a massiva aderência da sociedade, diversos recursos, dispositivos e aplicações em geral se tornam cada vez mais indissociáveis da forma como as pessoas se relacionam profissionalmente e em suas vidas particulares. Diante de um estrato de nativos digitais cada vez maior, a Defensoria Pública do Estado do Paraná precisa ser diligente ante aos desafios contemporâneos, a fim de garantir que sua missão institucional seja cumprida nesse cenário de acelerada transformação digital.

3. Sob esse cenário, é fundamental que haja uma prospecção assertiva dos recursos tecnológicos necessários à consolidação de uma base tecnológica duradoura. Isso significa tomar decisões que impactarão desde a escolha da infraestrutura básica até a implantação de soluções em segurança da informação. Nesse diapasão, encontra-se o atendimento à população do Estado, que, através das soluções disponíveis no mercado, precisará se atualizar constantemente, de forma a facilitar o acesso à Defensoria Pública, bem como ampliar a produtividade e transparência dos recursos aplicados para essa finalidade.

4. Para tanto, deve-se considerar a ampla gama de soluções tecnológicas disponíveis no mercado e a capacidade institucional em reunir e processar as informações com dinamismo e acurácia, em prol de decisões sustentáveis ao longo dos anos. Nesse sentido, entende-se pela existência de dois caminhos: (i) ampliação e capacitação do quadro de pessoal efetivo; e/ou, (ii) a utilização de assessoramento externo.

5. Quanto ao primeiro modelo, para sua efetiva aplicação e sustentação ao longo dos anos, é necessário ampliar consideravelmente o número de agentes públicos dedicados à área da tecnologia da informação e comunicação. Não apenas, o processo de capacitação e atualização em novas tecnologias deve ser prioritário, concorrendo com as demais atividades necessárias à condução da área da tecnologia internamente. Ainda, para que as ações se tornem efetivas, é necessário conjugar o conhecimento do mercado de tecnologia às diretrizes das contratações públicas. Em outras palavras, para a absorção das atividades de mapeamento e delineamento das soluções necessárias e sua seleção mediante procedimento licitatório, há a necessidade de profissionais altamente capacitados e remunerados de maneira competitiva, a fim de reduzir os riscos inerentes à rotatividade em um setor da economia tão dinâmico, bem como evitar a falta de contemporaneidade entre os saberes internos e a oferta por soluções.

6. Por outro lado, o assessoramento externo, realizado por empresa especializada no setor e cuja expertise é amplamente reconhecida, elimina as dificuldades evidentes ao modelo de verticalização interna das soluções em TIC. A busca por orientações sediada nesse ramo de atividade, portanto, visa dispor de profissionais altamente qualificados e voltados às necessidades institucionais. Espera-se, com isso, ampliar a precisão das decisões tomadas internamente e, assim, reduzir o tempo de resposta na implantação de soluções tecnológicas.

7. Diante do crescente hibridismo entre os meios convencionais e os ambientes virtuais, identificam-se dois grandes desafios: (i) estabelecer um fluxo integrado de informações interna e externamente e (ii) garantir a segurança dos dados coletados e produzidos, haja vista a alta sensibilidade das informações gerenciadas pela Defensoria Pública. É certo, portanto, que não há margem para incertezas, sendo a inércia na adoção de projetos altamente qualificados um fator de risco para a credibilidade institucional e preservação da integridade daqueles que dela dependem.

8. Por conseguinte, identificou-se na empresa Gartner os requisitos necessários ao planejamento e orientação da área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública. Trata-se da empresa líder mundial em aconselhamento e pesquisa, com atuação em mais de 100 países e mais de 17.000 clientes atendidos. No Brasil, o Gartner atua há mais de 20 anos, tendo mais da metade da sua carteira de clientes proveniente da Administração Pública federal e estadual. Dentre os clientes governamentais do Gartner, entre outros, encontram-se:

8.1. Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPE/SP;

8.2. Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;

8.3. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR;

8.4. Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região;

8.5. Companhia Paranaense de Energia – Copel;

8.6. Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar;

8.7. Itaipu Binacional;

8.8. Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR;

8.9. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PR;

8.10. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP;

8.11. Tribunal de Contas da União – TCU;

8.12. Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

9. Como se pode observar, mesmo instituições amplamente consolidadas, ou mesmo aquelas voltadas à área tecnológica, veem no Gartner um ponto de apoio para formulação de suas estratégias em TIC.

10. Através da prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento técnico, notório e especializados, o Gartner se baseia na entrega imparcial de relatórios e documentos técnicos, motivo pelo qual a empresa não vende ou implementa as soluções que indica. Por meio desse método de independência analítica, a empresa se consolidou no mercado de aconselhamento, sendo a única empresa no Brasil com esse perfil de atuação.

11. Nesse sentido, no decorrer dos meses iniciais de 2023, foram realizadas reuniões entre a Defensoria Pública e representantes do Gartner, a fim de compreender melhor a forma de atuação da empresa e quais os possíveis resultados a serem entregues. Além da Coordenadoria-Geral de Administração, acompanharam as reuniões iniciais o Departamento de Informática, Assessoria de Projetos Especiais e a Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

11.1. Reestruturar o atendimento ao cidadão;

11.2. Otimizar o uso da tecnologia para aferir maior confiabilidade e produtividade;

11.3. Expandir a forma de atuação por meio de canais integrados de atendimento;

11.4. Estruturar o Plano de Segurança Cibernética;

11.5. Desenvolver o Plano Diretor de TIC;

11.6. Promover um ambiente de governança de dados;

11.7. Planejar a implantação softwares gerenciais;

11.8. Qualificar o modelo de trabalho híbrido ou remoto;

11.9. Qualificar o processo de tomada de decisão.

12. A presente contratação, portanto, objetiva impulsionar a Defensoria Pública do Estado do Paraná para um novo modelo de gestão, dirigida por informações consistentes e transparentes e voltada para o atendimento ao público de maneira qualificada e intermodal. Diante do exposto, entende-se justificada a abertura do presente processo de contratação da empresa Gartner.

13. Diante do exposto, autoriza-se a continuidade da presente contratação, com fulcro na Res. DPG nº 041/2023, art. 4º, V.

14. Por conseguinte, entende-se que a presente contratação se fundamenta no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os incisos I e II do art. 13 da mesma lei, uma vez se tratar de serviços técnicos, de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização.

15. Para tanto, encaminham-se os autos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Decisão - Senado Federal

Processo nº 00200.013031/2023-79

Solicitação da Diretoria-Geral de autorização para contratação direta, por

inexigibilidade de licitação, da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., para prestar serviços técnicos especializados de pesquisa, assessoramento e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC). Item 20240117 do Plano de Contratações. Valor: R\$ 1.020.520,00, para um período de 24 meses. Aprovação e autorização.

DECISÃO

A Sra. Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.147669/2024-11, para deliberação quanto à contratação direta da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., visando a prestação de serviços especializados para aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), compreendendo acesso a bases de conhecimento de pesquisas em TIC, serviços de análise especializados em TIC, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases e participação em conferências e simpósios, a serem executados de forma continuada, nos termos da minuta de contrato (doc. nº 00100.143273/2024-03-2), ao custo total de R\$ 1.020.520,00 (um milhão, vinte mil e quinhentos e vinte reais), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra b, define a competência do Primeiro-Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência do Primeiro-Secretário neste Processo.

No Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 60/2023 (doc. nº 00100.016358/2024-10), a equipe técnica definiu a necessidade a ser atendida e os requisitos do objeto; identificou possíveis soluções e, após analisar detalhadamente cada alternativa, concluiu que a contratação direta proposta é a que melhor corresponde às necessidades do Senado.

O Prodasen justificou a necessidade da presente contratação no Termo de Referência (doc. nº 00100.137283/2024-00), com destaque para as seguintes informações:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. (...) A quantidade de informações divergentes sobre as características das soluções e dos serviços dificulta o levantamento e a avaliação das soluções. Em um cenário de evolução contínua e mudança de padrões, os gestores de TIC são constantemente chamados a tomar decisões estratégicas em curto prazo. Basear essas decisões apenas na própria experiência e apoio da equipe técnica interna pode expor a administração do Senado Federal a riscos de prejuízos materiais e financeiros desnecessários.

1.2.1.2. A grande quantidade de informações dispersas e, por vezes, contraditórias, sobre características dos componentes e serviços de tecnologia e a dificuldade de acompanhamento cotidiano dos movimentos do mercado de TI tornam necessária a identificação de fontes confiáveis para a obtenção destas e de outras informações, bem como de ferramentas e técnicas para sua compreensão e utilização e, sobretudo, a habilitação dos gestores de TI para a transformação destas informações

em conhecimento útil para a tomada de decisões.

1.2.1.3. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo agregar valor à gestão de TI, maximizando o retorno dos investimentos, reduzindo custos operacionais e com insumos, aumentando a agilidade e a produtividade dos processos de trabalho, promovendo a aproximação com clientes e sociedade, reduzindo os riscos de conformidade e apoiando a tomada de decisão, o controle e a gestão.

(...)

1.2.1.6. Diante da complexidade, da velocidade das inovações tecnológicas, das mudanças de padrões no ambiente de TI, da diversidade de informações, muitas vezes contraditórias ou infundadas sobre características de componentes e serviços de tecnologia, além da dificuldade de acompanhamento diário das tendências do mercado, identifica-se a necessidade de ter um apoio em nível estratégico e tático, com fontes confiáveis e imparciais de informações para a tomada de decisões.

(...).

Da leitura do Termo de Referência e demais informações constantes dos autos, constato que, em 2015, houve contratação para objeto semelhante no âmbito do Senado Federal. Trata-se do Contrato nº 43/2015, firmado com a pretensa contratada pelo valor total original de R\$ 661.900,00 (seiscentos e sessenta e um mil e novecentos reais), para um período inicial de 12 (doze) meses (Cláusula Segunda e Cláusula Quinta do Contrato), tendo sido prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e sua vigência encerrada em 06/05/2020.

Ainda em relação ao histórico do caso, verifico que o objeto da presente contratação havia sido analisado anteriormente pelo Órgão Jurídico da Casa, no contexto do Processo nº 00200.006178/2021-41. Na ocasião, a Advocacia manifestou-se por meio do Parecer nº 130/2023-ADVOSF, no qual foram indicadas questões que precisavam ser esclarecidas pela área técnica quanto à inviabilidade de competição, que caracterizaria ou não a inexigibilidade de licitação.

No presente processo, a Advocacia do Senado Federal se manifestou por meio do Parecer nº 529/2024-ADVOSF (doc. nº 00100.133074/2024-89). Recordou pontos já apontados no citado Parecer nº 130/2023-ADVOSF e não indicou, no presente processo, ilegalidade no procedimento nem na minuta de edital. Ressaltou a necessidade de justificativas quanto à vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, as quais foram prestadas pelo Órgão Técnico (Despacho nº 13/2024 - PRDSTI/EPRD, doc. nº 00100.139035/2024-95).

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, no caso em análise, fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c", c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, constata-se que o objeto corresponde à hipótese prevista na letra “c” do inciso III do citado art. 74, assessorias ou consultorias técnicas. Por sua vez, no Estudo Técnico Preliminar, a equipe técnica do Prodasen afirma categoricamente que:

(...) conforme levantamento de soluções disponíveis no mercado, considerando ainda a análise de Contratações Públicas e Concorrência e análise de Empresas Participantes de Pregões Eletrônicos para contratações similares realizadas no âmbito da administração pública, observou-se que a única solução passível de atendimento ao projeto pretendido pelo Senado Federal é de propriedade exclusiva da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA. (ETP, doc. nº 00100.016358/2024-10, p. 11)

As razões que fundamentam a notória especialização da empresa Gartner, bem como as características técnicas essenciais que devem ser atendidas na presente contratação e que justificam a contratação direta com fulcro nos dispositivos legais citados, constam do Anexo V do Termo de Referência (p. 31 a 36). Dentre as informações constantes desse Anexo, destaca-se a seguinte conclusão:

1.7. Após levantamento das contratações similares por outros órgãos públicos, identificou-se que, no mercado nacional, apenas a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA está apta a prestar os serviços especializados para pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, no mercado brasileiro. (doc. nº 00100.137283/2024-00, p. 32 e 33)

Como forma de corroborar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, foram colecionados extratos de diversos órgãos públicos que firmaram contratos com a empresa para fornecimento do mesmo objeto ou objeto similar, todos por inexigibilidade de licitação, com destaque para os seguintes: Ministério das Comunicações (Contrato nº 126/2021), Conselho de Justiça Federal (Contrato nº 21/2020), Conselho Nacional do Ministério Público (Contrato nº 4/2022), Departamento de Polícia Federal (Contrato nº 3/2021), Ministério da Justiça (Contrato nº 93/2020), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Contrato nº 7/2020) e TJDF (Contrato nº 50/2020), conforme informado no Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.016358/2024-10, p. 8 a 11).

Assim sendo, considerando as informações técnicas apresentadas pelo Prodasen, os dispositivos legais já citados e os precedentes existentes de diversos outros órgãos públicos, deve-se inferir, no caso concreto, que há possibilidade jurídica da contratação direta, nos termos pretendidos e indicados no Termo de Referência e na minuta de contrato.

(...)

APROVO e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, nos termos da minuta de contrato (doc. nº 00100.143273/2024-03-2).

À DGER para as providências.

Brasília, 26 de setembro de 2024.

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

b) Procedimentos auxiliares

Não se aplica.

c) Critério de julgamento das propostas

Inexigibilidade

d) Exigências de qualificação técnica profissional

O Gartner do Brasil deve ser contratado com base no inciso III da alínea C do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que diz:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Logo, a empresa já possui a qualificação requerida pelo TSE devendo comprovar que detém direitos exclusivos em relação ao fornecimento de seus próprios serviços de pesquisa e aconselhamento, o que pode ser feito por meio de atestado emitido pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES).

e) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito

Não se aplica.

f) Vistoria prévia no local de execução dos serviços

Não se aplica.

7.2 Regras de participação no procedimento de contratação

a) Subcontratação

Sim	
Não	X

b) Formação de Consórcio

Sim	
Não	X

b.1) A contratação pretendida é direta por inexigibilidade de empresa com notória especialização, nesse caso não cabe consórcio.

c) Participação de cooperativas

Sim	
Não	X

Justificativa caso a resposta seja "não":

c.1) A contratação pretendida é direta por inexigibilidade de empresa com notória especialização, nesse caso não cabe cooperativa.

d) Participação de empresas estrangeiras

Sim	X
Não	

d.1) O Gartner é uma empresa estrangeira, com atuação em mais de 80 países, dentre eles o Brasil.

e) Participação de pessoa física

Sim	
Não	X

e.1) A contratação pretendida é direta por inexigibilidade de empresa com notória especialização, nesse caso não cabe pessoa física.

7.3 Particularidades da contratação

a) Necessidade de assinatura de termos de ciência e confidencialidade

a.1) Será necessário que a contratada assine termo de ciência e termo de confidencialidade, considerando o objeto contratual e o tipo de informação a qual terá acesso durante a execução do ajuste.

7.4 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso)

a) Aceitabilidade de Proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital

Não se aplica.

b) Preços diferentes para o mesmo item

Não se aplica.

c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço

Não se aplica.

d) Possibilidade de adesão futura

Não se aplica.

CAPÍTULO 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

8.1.1) A contratação consta do Plano de Contratações Anual - PCA 2026 com o código AGI_02.

8.2 Restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário:

8.2.1) Não foram identificadas restrições de caráter técnico, operacional ou orçamentário para a contratação em tela.

8.3 Acessibilidade

8.3) O acesso à base de dados de conhecimento deve estar em conformidade com as versões mais recentes das diretrizes de acessibilidade na web, dentre elas a WCAG (Web Content Accessibility Guidelines – Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web), a eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico) e a publicação ABNT NBR 17225 Acessibilidade em conteúdo e aplicações web — Requisitos.

8.4 Classificação Contábil (contratação de softwares)

8.4.1) Não se trata de contratação de software.

8.5 Outras observações

8.5.1) Não há outras observações.

ELMANO AMÂNCIO DE SÁ ALVES
ASSESSOR(A)



Documento assinado eletronicamente em **06/08/2026, às 19:20**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3721422&crc=C14D783A, informando, caso não preenchido, o código verificador **3721422** e o código CRC **C14D783A**.

2025.00.000011514-4

Documento nº 3721422 v3